

DCV 125 – Teoria Geral do Direito Privado I

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Seminário para a aula do dia 22.V.19

Tema: Responsabilidade da Pessoa Jurídica



Monitor: Rafael Branco Xavier

Pergunta 1. A sociedade Fermentos Limitada (“Fermmentos”), cujos únicos sócios são Moacir e Celso, tendo cada um 50% das cotas cada, contrata com PãoFácil S.A (“Pão Fácil”). a entrega de 5 toneladas de farinha de trigo, mediante o pagamento de R\$4.500,00 mensais, durante 1 ano.

Nos últimos três meses, por dificuldades financeiras, Fermentos não realiza os pagamentos. Sabedora das dificuldades financeiras de Fermentos, Pão Fácil ajuíza ação indenizatória em face de Celso e Moacir.

Diante do inadimplemento da obrigação de Fermentos, qual deve ser o resultado da ação?

R. A ação deve ser julgada improcedente. Há separação patrimonial entre os sócios e a sociedade. Por tratar-se de sociedade limitada, os sócios não respondem pelas obrigações sociais (Código Civil, art. 1.052). O descumprimento das obrigações por Fermentos não enseja a responsabilidade de Celso e Moacir. Portanto, a ação deve ser julgada improcedente.

Pergunta 2. No caso da pergunta anterior, a resposta é a mesma se se verifica que o pagamento no último mês foi feito via transferência bancária diretamente da conta do sócio Moacir?

R. Sim, a esfera jurídica dos sócios permanece hígida, não havendo razões para desconsiderar a personalidade jurídica. O §2º do art. 50, a partir da nova redação incluída pela Medida Provisória 881/2019, define confusão patrimonial como “a ausência de separação de fato entre os patrimônios”.

Essa conclusão dependerá, em certos casos, do “I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa”. O mero pagamento de uma parcela pela pessoa do sócio não se enquadra no suporte fático do dispositivo legal, pois o cumprimento não se dá de forma reiterada.

Pergunta 3. A família Guapa desenvolve atividades no ramo do turismo e da educação infantil por meio de várias lojas e escolas, organizadas como duas sociedades: Guapa Tour Ltda, Guapa Geeks Ltda. A primeira volta-se exclusivamente ao ramo do turismo, à segunda, ao da educação infantil.

A matriarca da família e sócia majoritária da Guapa Tour, Sra. Drica utiliza o cartão de crédito da empresa nas suas compras pessoais. Seu atual esposo, que não é sócio tampouco trabalha diretamente nas lojas, frequentemente busca o dinheiro em espécie disponível nos estabelecimentos e o emprega na reforma do apartamento da família, bem como no pagamento à pensão mensal ao ex-cônjuge da Sra. Drica, que cuida dos filhos do casal.

Guapa Tour começa a apresentar resultados negativos. As lojas que compõem o patrimônio de Guapa Tour são transferidas para Guapa Geeks, continuando a operar no mercado do turismo.

Guapa Tour perde um de seus principais ativos e entra em colapso financeiro. Acumulam-se diversas dívidas.

Diante desses fatos, podem os credores de Guapa Tour Ltda. pedir em juízo a desconsideração de sua personalidade jurídica para atingir os bens pessoais da Sra. Drica?

R. Sim. Estão configurados os requisitos da desconsideração da personalidade jurídica. Há confusão patrimonial, na medida em que as despesas pessoais da Sra. Drica são cobertas pelo patrimônio de Guapa Tour. Não há separação de fato entre os patrimônios, nos termos do art. 50, §2º do Código Civil, com a redação dada pela MP 881/2019.

Pergunta 4. No caso da pergunta anterior, esse pedido poderá ser estendido para atingir o patrimônio também de Guapa Geeks?

R. Sim. A transferência de imóveis nos quais estão lojas utilizadas para o turismo, estranhas ao objeto social de Guapa Geeks, aponta à desvio de finalidade de Guapa Tour. Há indícios da utilização abusiva da pessoa jurídica para lesar os credores, nos termos do art. 50 do Código Civil. Esse movimento também denota confusão patrimonial.

Não sendo o patrimônio de Guapa Tour satisfatório ao cumprimento das obrigações, tampouco o de seus sócios, pode-se desconsiderar a separação patrimonial.

Pergunta 5. O Grupo HG é formado por HG Brasil Ltda, controladora do Grupo, e as subsidiárias a HG SP Ltda e HG RS Ltda. O Grupo vem alcançando ótimos resultados, sobretudo a partir da atuação de sua controladora e da filial HG SP. Contudo, a HG RS vem inadimplindo suas obrigações civis e fiscais.

Diante desses fatos, podem os credores da HG RS Ltda buscar o cumprimento das obrigações em face de HG SP ou da HG Brasil?

R. Não. A existência de grupo econômico, por si, não enseja confusão patrimonial ou desvio de finalidade entre as sociedades do grupo, ainda que uma delas esteja inadimplente. A redação do §4º do art. 50, conforme a Medida Provisória 881/2019, explicita: “§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos

de que trata o caput não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica”. Os credores da HG RS Ltda deverão buscar os mecanismos de tutela próprio à essa sociedade, não podendo se valer do patrimônio da afiliada ou da controladora.